

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

A Diretoria Executiva da FACTE, em cumprimento ao înciso 4 do Artigo 5º do seu Estatuto Social, devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça e Curador de Fundações do Ministério Público em 30/03/2022, estabelece o presente REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, DE PESQUISADOR E SUPORTE TÉCNICO, no âmbito da FACTE.

CAPÍTULO I OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Artigo 1º Este Regulamento disciplina, no âmbito da FACTE, a concessão de Bolsas de Estudo de Nível Médio (Regular e Profissionalizante), de Graduação (Iniciação Científica e/ou Tecnológica e Extensão), de Pós-Graduação (Mestrado, Especialização e Doutorado); de Pós-doutorado e de Pesquisador. Estão previstas também bolsas de Suporte Técnico (Níveis Superior ou Médio).

Artigo 2º. Para efeito deste Regulamento, aplicam-se as seguintes linhas de ação:

- I Ensino destinada ao apoio à execução de projeto de melhoria do ensino de graduação e pós-graduação;
- II Pesquisa destinada ao apoio à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conhecimento;
- III Extensão destinada ao apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e/ou ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UNESP.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Artigo 3º. Bolsa de estudo - Constituí-se em instrumento de apoio e incentivo à formação, qualificação, aprimoramento e capacitação de pessoal, mediante o aprendizado de novos conhecimentos e experiências profissionais, observados o nível de escolaridade e o nível de responsabilidade envolvido na execução dos projetos de pesquisa, dos quais participem, tendo as seguintes modalidades:

I - Iniciação Científica Júnior ou de Extensão Júnior: destinada a estudantes do Ensino Médio Regular ou Profissionalizante;



Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação

- II Iniciação Científica, de Extensão ou Tecnológica: destinada a estudantes matriculados em Cursos de Graduação;
- III Mestrado ou Especialização: destinada a estudantes matriculados em Curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional (stricto sensu), ou em Curso de Especialização (lato sensu);
 - IV Doutorado: destinada a estudantes matriculados em Curso de Doutorado;
- V Pós-doutorado: destinada a profissionais que estejam vinculados a Instituição de Ensino e/ou Pesquisa em nível de Pós-doutorado.
- Artigo 4º. Bolsa de Pesquisa Constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à geração de conhecimentos na execução de projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica, destinada a pesquisadores principais de projetos de pesquisa e/ou coordenadores de projetos de extensão.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, serão reconhecidos como pesquisadores, os docentes/pesquisadores (ativos ou inativos) que se dediquem, sem a necessidade de exclusividade, à execução de projetos de pesquisa ou extensão administrados pela FACTE, sendo imprescindível a comprovação de vínculo com Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, sendo cumprida no que couber a Resolução UNESP no. 35/2020

- Artigo 5°. Bolsa de Suporte Técnico Inclui duas modalidades: Retribuição por Atividade de Apoio Técnico e Treinamento Técnico.
- § 1º **Retribuição por Atividade de Apoio Técnico (RAAT)**: destinada a profissionais de nível médio ou superior, vinculados a Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, pela realização de apoio em projetos administrados pela FACTE;
- § 2º **Treinamento Técnico**: destinada a estudantes e profissionais, sem vínculo empregatício, que atuem oferecendo suporte técnico às atividades desenvolvidas em projetos, abrangendo 5 (cinco) níveis, sendo que o valor da bolsa será proporcional ao número de horas dedicadas ao projeto administrados pela FACTE:
 - I Treinamento Técnico I (TT-1): para estudantes de graduação, sem dependências, com dedicação de 15 horas semanais às atividades de apoio ao projeto;
 - II Treinamento Técnico II (TT-2): para estudantes do último ano de graduação ou egressos do ensino médio profissionalizante, com dedicação de 16 a 40 horas semanais às atividades de apoio ao projeto;



Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação

- III Treinamento Técnico III (TT-3): para profissionais de nível superior, recém-graduados, com dedicação de 16 a 40 horas semanais às atividades do projeto;
- IV Treinamento Técnico IV (TT-4): para profissionais com dois anos de experiência ou com nível de mestrado, com dedicação de 16 a 40 horas semanais às atividades do projeto;
- V Treinamento Técnico V (TT-5): para profissionais, com pelo menos, quatro anos de experiência, com dedicação de 16 a 40 horas semanais às atividades do projeto.

CAPÍTULO III RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 6°. Todas as bolsas previstas neste Regulamento serão pagas exclusivamente com recursos do projeto em que o bolsista atuará, devendo estar previstas no escopo do projeto administrado pela FACTE, incluindo o número de bolsas por modalidade, a duração e o valor.

Artigo 7°. O pagamento das bolsas será efetuado de acordo com o Termo de Outorga firmado entre a FACTE e o bolsista, com a anuência do coordenador do projeto.

Parágrafo único. O pagamento da Bolsa ficará condicionado à existência de recursos financeiros no Projeto ao qual o bolsista esteja vinculado.

Artigo 8º. Os valores máximos para as bolsas de estudo e de suporte técnico serão aqueles praticados pela FAPESP. O valor da bolsa TT-1 poderá ser equivalente à bolsa de Iniciação Científica. O valor máximo para Bolsa de Pesquisador será o da Bolsa de Pós-doutorado da FAPESP.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

Artigo 9°. As bolsas previstas no Capítulo II deste documento são isentas de Imposto de Renda, conforme o disposto no artigo 26 da Lei 9.250 de 26/12/1995, e não integram a base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária prevista do artigo 28, incisos I e II, da Lei 8.212, de 24/07/1991, desde que os resultados dessas atividades não representem vantagens para o doador, nem importem contraprestação de serviços.



Fundação de Apolo á Ciência, Tecnologia e Educação

Parágrafo único. As referidas Bolsas não geram qualquer espécie de vínculo empregatício entre as partes, tendo sua natureza jurídica de doação simples.

- **Artigo 10.** A FACTE deve instituir a Comissão de Bolsas, de natureza técnico-científica e permanente, vinculada à Diretoria Executiva, com a finalidade de avaliar os projetos para fins de concessão de bolsas, que terão como atributos de avaliação:
 - I Mérito técnico-científico:
 - II Adequação à legislação vigente;
 - III Capacidade financeira do Projeto em que o bolsista estará inserido;
 - IV Adequação às diretrizes da Política Institucional.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Bolsas a avaliação dos Relatórios parciais e final dos bolsistas.

- Artigo 11. A concessão de bolsas estará sujeita à apresentação dos seguintes documentos:
- I Formulário de Solicitação de Bolsas (anexo), integralmente preenchido e assinado pelo candidato, o coordenador do projeto e o orientador/supervisor no caso de Bolsa de Estudo;
 - II Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço;
 - III Atestado de matrícula do estudante, no caso de Bolsa de estudo;
 - IV Comprovante de vínculo com Instituição de Pesquisa e/ou Ensino para todas as solicitações de bolsas e, no caso de bolsa de Apoio Técnico, com respectiva autorização do chefe imediato para participar das atividades do projeto;
 - V Declaração do candidato a bolsista de que não mantém vínculo empregatício, no caso das bolsas de Treinamento Técnico;
 - VI Dados Bancários para depósito da bolsa (nome do banco, número da agência e da conta corrente);
 - VII cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais;
 - VIII curriculum vitae resumido do candidato (modelo FAPESP) ou histórico escolar no caso de estudantes.
- Artigo 12. A concessão de Bolsas da FACTE tem como requisitos:
 - I Tempo determinado:
 - II Valor determinado;
 - III Termo de Outorga assinado (outorgado, coordenador do projeto e Diretoria da FACTE);
 - IV Seguro de Acidentes Pessoais Individual, em nome do Bolsista.



Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação

Parágrafo único: a duração das bolsas de estudo terá a duração mínima de 3(três) meses, enquanto que as bolsas de Pesquisador e de Suporte Técnico terão a duração mínima de 1(um) mês. A duração máxima, para qualquer modalidade de bolsa, será de 5 (cinco) anos, com renovação anual, mediante a apresentação de relatório de atividades aprovado pela Comissão de Bolsas da FACTE.

Artigo 13. A concessão da Bolsa de Estudo poderá ser cancelada quando:

- I O bolsista não apresentar as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas, de acordo com o exarado no projeto ao qual está vinculado e/ou a critério do Coordenador do Projeto;
- II O bolsista não desempenhar as atividades especificadas sem justificativa fundamentada;
- III Por solicitação formal do Coordenador do Projeto, se necessitar que o bolsista seja substituído, por motivo justificado.

CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA FACTE

Artigo 14. Será responsabilidade da FACTE:

- I Administrar os recursos financeiros alocados às bolsas;
- II Celebrar o Termo de Outorga para a concessão das Bolsas;
- III Instituir a Comissão de Bolsas, para avaliação das solicitações de bolsas e os respectivos relatórios parciais e finais;
- IV Depositar o valor das bolsas em conformidade com o disposto no Termo de Outorga.

Parágrafo único. A FACTE deverá dar publicidade a este Regimento por meio do seu sítio eletrônico (www.facte.com.br).

CAPITULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Artigo 15. Caberá ao bolsista:

- I Dedicar-se às atividades do Projeto, de acordo com o estabelecido no Plano de trabalho;
- II Fazer referência ao apoio da FACTE em todas as formas de divulgação das atividades desenvolvidas durante a vigência da bolsa;



Fundação de Apolo à Ciência, Tecnologia e Educação

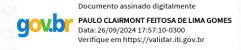
- III Apresentar a FACTE os relatórios nos prazos estabelecidos no Termo de Outorga;
- IV No caso de impedimento para o cumprimento do Plano de Trabalho, enviar imediatamente justificativas à FACTE, através do e-mail

CAPÍTULO V CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 16. As situações não previstas neste Regulamento deverão ser submetidas à Diretoria Executiva da FACTE, ou quando couber ao seu Conselho Curador, para análise e deliberação.

Artigo 17. O presente Regulamento, devidamente aprovado pelo Conselho Curador da FACTE, entrará em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Curador, Diretoria Executiva e Assessoria Jurídica da FACTE, em reunião realizada em 27 de agosto de 2024.



Prof° Dr° PAULO CLAIRMONT FEITOSA DE LIMA GOMES
Diretor Presidente da FACTE

Prof^a Dr^a MIRIAN CRISTINA DOS SANTOS Presidenta Conselho Curador – FACTE

Documento assinado digitalmente

PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO

Data: 25/09/2024 16:12:37-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra. PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO
OAB/SP. 126.028